



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.558 DE 06 DE MAIO DE 2.020.

(estabelece novas medidas de proteção para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ituverava, e dá outras providências)

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 64.920 DE 6 DE ABRIL DE 2.020 com as determinações do Governo do Estado de São Paulo que Estende o prazo da quarentena em todo o Estado, para controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no nosso Estado e Município;

CONSIDERANDO o DECRETO N.º 5.553 DE 24 DE ABRIL DE 2.020, que estende o prazo da quarentena no município de Ituverava até o dia 10 de maio de 2.020.

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto estabelece medidas a serem adotadas para o período de 07 de maio de 2.020 a 10 de maio de 2.020, que antecede a comemoração dos dias das Mães.

Artigo 2º - fica permitida a visitação nos cemitérios do município nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2.020, com funcionamento das 7 horas às 17h30min horas.

I - A entrada para visitação nos cemitérios municipais deverá ocorrer sem aglomerações, com a obrigatoriedade do uso de máscara, com distancia de no mínimo 2 metros entre as pessoas e a permanência dentro dos cemitérios será de no máximo 15 minutos.

Adriana Quireza Jacob Lima Machado *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



II - Nas entradas e saídas de cada cemitério municipal será disponibilizado aos visitantes álcool gel/ álcool 70% (GL).

Artigo 3º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais que se adequarem para atender no sistema “Drive Thru”, respeitadas todas as medidas de prevenção contidas no DECRETO N.º 5.553 DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

§ 1 – A permissão de que trata o artigo acima será exclusivamente para os dias 7 de maio a 9 de maio de 2.020.

§ 2 – O descumprimento do atendimento previsto pelo sistema “Drive Thru e o não atendimento das recomendações de prevenção contidas no DECRETO N.º 5.553 DE 24 DE ABRIL DE 2.020, ensejará na aplicação de multa e fechamento do estabelecimento.

Artigo 4º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos n.ºs 5.527/2.020, 5.528/2.020, 5.529/2.020, 5.530/2.020, 5.531/2.020, 5.532/2.020, 5.533/2.020 e 5.534/2.020. 5.535/2.020, 5.536, 5.538/2.020, 5.544/2.020, 5.551/2.020, 5.553/2.020 e 5.554/2.020.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor a partir da zero hora do dia 07 de maio de 2.020.

Prefeitura Municipal de Ituverava 07 de maio de 2.020.

ADP Machado
ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO
Prefeita de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 07 de maio de 2.020.

José Sérgio Cerqueira
JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA
Secretário Municipal Executivo